



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA – Nº 072/2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município, portador do CPF nº 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CIMENTOTUBO SERVIÇOS LTDA** com sede na Estrada Vicinal Linha Casagrande, s/nº, na Cidade de Nova Alvorada, inscrita no CNPJ nº 25.062.873/0001-50, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr.(a) Fábio Gambatto, portador do RG nº 2079688343, inscrito no CPF nº 966.915.140-68, residente e domiciliado na Av. Guerino Basso, nº 1767, na cidade de Nova Alvorada/RS, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preços nº 002/2017**.

### CLAUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a Pavimentação em Blocos pré-fabricados de concreto intertravados, tipo UNISTEIN, 16 faces, espessura 8,0 cm, e dimensões de 11,0x22,0x8,0cm, resistência de 35Mpa, numa área total de **1.636,96 m<sup>2</sup>**, na Rua Scharlau, Bairro Boa Esperança, tudo conforme projetos arquitetônicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução da mesma.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA:

A Contratante pagará a contratada, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 74.433,81 (setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e tres reais e oitenta e um centavos)**, pelo material e o valor total de **R\$ 24.572,64 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** pela mão-de-obra, totalizando o valor de **R\$ 99.006,45 (noventa e nove mil seis reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O pagamento a empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do Município - Setor de Engenharia, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

### CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, também contados a partir da autorização de início, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3(zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 10.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

### CLAUSULA QUINTA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

### CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico do contratado é o Sr. Enrique Lodi registrado no CREA sob nº 213076.

### CLÁUSULA OITAVA:

O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

### CLAUSULA NONA:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15(quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA:**

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato se vincula ao Edital Tomada de Preços nº 002/2017 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeito à multa, conforme estabelecido no Item 11 do Edital de Tomada de Preços nº 002/2017, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;  
Unid.: Orçam: 01 – Secretaria de Obras;



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Função: 15 – Urbanismo;  
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana;  
Programa: 00113 – Desenvolvimento Urbano em Ação;  
Atividade: 1032 – Pavimentação de Vias Públicas  
Rubrica: 449051000000 – Obras e Instalações

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 02 de outubro de 2017.

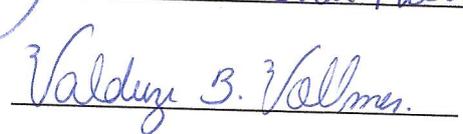
  
GILSO PAZ

Prefeito Municipal

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Maria Elisabete Lucidi

  
Valdeyr B. Valmor